

CONTRATO Nº 11/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPEDAGEM DE SITIO OFICIAL ELETRÔNICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BRAÇO DO
TROMBUDO/SC E A EMPRESA
COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA,
PARA HOSPEDAGEM DE SITIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BRAÇO DO
TROMBUDO/SC.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Tiradentes, nº 67, bairro centro inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.952.255.0001-60, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **NELSON FREDOLINO LUTZ**, designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA** Estabelecida à Rua Prefeito Vergílio Scheller, 1187, Centro, 88400-000, Ituporanga (SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelo administrador da empresa Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A HOSPEDAGEM DO SITIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**, atendendo as seguintes condições:

- a. Prover a hospedagem Cloud do Sitio da Câmara Municipal;
- b. Prover acesso para publicação; Vereadores, Legislaturas, Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Corpo Técnico, Sessões, Áudio das Sessões, Calendários de Sessões, Fotos, Informações Municipais, Links, Mapa de Localização do Google Maps.
- c. Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Ata; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias.

d. Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.

e. Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.

f. Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos itens elencados na Cláusula Primeira deste Contrato terá vigência até 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01
Unidade 01
Proj. Ativ. 2.001
Elemento 3.3.3.90.40.02.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, em conformidade com os itens da Cláusula Primeira deste Contrato.

2 – Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da aquisição do objeto;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

b. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

c. Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

d. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

e. Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Dispensa;

f. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

A Câmara de Vereadores pagará a COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.521.405/0001-82, estabelecida à Rua Prefeito Vergílio Scheller, n. 1187, Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, o valor total de R\$ 3.170,54 (três mil cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para licença anual, compreendendo a quantia de R\$ 264,21 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), para prestação do serviço MENSAL, o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por hora trabalhada.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora de treinamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 42,31

(quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

- a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou
- b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissو, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 29 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
NELSON FREDOLINO LUTZ
Presidente

COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA
THIAGO FERNANDO MARIANN
CPF: 069.779.409-13

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome CPF: